



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 021/GVLO/2026.

Juara - MT, 06 de março de 2026.

Ilustríssima Senhora
Cristina Mota
Secretaria Municipal de Assistência Social
Juara – MT

C/c
Excelentíssimo Senhor
Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município
Juara-MT

Assunto: Solicitação de informações sobre cumprimento da Lei Estadual nº 12.848/2025.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste solicitar informações acerca da aplicação da Lei Estadual nº 12.848, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a gratuidade do translado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos decorrentes de óbitos de pacientes regulados pela Central de Regulação do Estado de Mato Grosso – CRUE.

Considerando que a referida legislação estabelece como dever do Estado garantir o translado gratuito por meio da atuação conjunta da Secretaria de Estado de Saúde – SES e da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETASC, solicitamos esclarecimentos quanto ao efetivo cumprimento da norma.

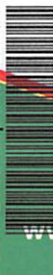
Dessa forma, requeremos informações sobre:

- I – Se a referida lei já se encontra em plena execução no Estado de Mato Grosso;
- II – Qual o procedimento adotado para solicitação do translado nos casos previstos;
- III – De que forma os municípios, especialmente o Município de Juara – MT, devem proceder para acionar o referido serviço.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciano Olivetto
Vereador





Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

LEI Nº 12.848, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - DOEAL/MT 16.04.2025.

Autor: Deputados Eduardo Botelho e Dr. Eugênio

Dispõe sobre a gratuidade do translado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela Central de Regulação do Estado de Mato Grosso - CRUE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O translado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela Central de Regulação do Estado de Mato Grosso - CRUE é gratuito, como dever do Estado, por meio da ação conjunta da Secretaria de Estado de Saúde - SES e Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETASC.

Art. 2º Todos os serviços funerários preparatórios e de translado serão apoiados e garantidos na origem do óbito pelo Serviço Social da SETASC, que poderá fazer convênio com as empresas de serviços funerários que tenham sede matriz no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O translado intermunicipal de cadáveres e restos mortais humanos deve ser feito em urna funerária, seguindo as normas vigentes, e sujeitar-se-ão, na forma da legislação pertinente, à fiscalização sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de abril de 2025.

Deputado **MAX RUSSI**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Câmara Municipal de Juara - MT - Juara - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000508

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/06000508

Número / Ano	000508/2026
Data / Horário	06/03/2026 - 17:18:19
Assunto	Ofício nº 021-GVLO-2026- Solicitação de informações sobre cumprimento da Lei Estadual nº 12.848/2025.
Interessado	Cristina da Mota
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Ver. Luciano Olivetto
Número Páginas	1
Emitido por	Leg. Yasmin

Recb: 09/03/26
Stephany

Recb em 09/03/2026
[Signature]